

Resolução 001/2019

**Composição da Comissão Organizadora do processo de eleição unificada para
Conselheiro Tutelar, quadriênio: 2020/2024:**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA-Capim Branco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado a composição paritária da Comissão Organizadora afim de decisões sobre o processo de eleição unificada de Conselheiros Tutelares, para atender ao quadriênio: 2020/2024, de representantes do Governo: Grace Hyane da Silva Santos e Ana Cristina Pereira Silva de Ávila; representantes da Sociedade Civil: Girlene Gomes Ferreira e Regina Aparecida da Souza Fonseca, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Marilda Rodrigues de Oliveira e Luciana Aparecida Correa.

Art. 2º. Fica definido por unanimidade dos membros, que a Presidente da Comissão Organizadora, será Ana Cristina Pereira Silva de Ávila;

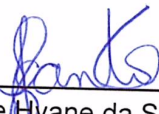
Art. 3º. Em caso de empate nas votações, fica a cargo da Presidente da Comissão Organizadora o voto minerva;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Parecer: Considerando a necessidade na formação de Comissão Organizadora para Processo de Escolha Unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar Municipal, ficam definidos os componentes acima citados, assim como definição da Presidência da mesma.

Aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião realizada dia: 28 de Fevereiro de 2019.

Capim Branco, 08 de Março de 2019.



Grace Hyane da Silva Santos
Presidente do CMDCA/Capim Branco

Resolução 002/2019

Aprova o Edital para o processo de eleição unificado para Conselheiro Tutelar, afim de atender ao quadriênio: 2020/2024:

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA-Capim Branco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

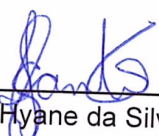
Art. 1º. Fica aprovado o Edital para eleição unificada de Conselheiro Tutelar, para atender ao quadriênio: 2020/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Parecer: Considerando a obrigatoriedade da realização do processo de eleição unificada para suprir as necessidades do Conselho Tutelar de Capim Branco/MG, informo que após realização de análise do Edital nº: **001/2019** deste **CMDCA/CB**, fica aprovado pela plenária, para que sejam realizados procedimentos a continuidade do processo de eleição supracitado.

Aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião realizada dia: 28 de Março de 2019.

Capim Branco, 02 de Abril de 2019.



Grace Hyane da Silva Santos
Presidente do CMDCA/Capim Branco

**EDITAL Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA/ CAPIM BRANCO-MG.**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de **CAPIM BRANCO/MG**, referente ao mandato **2020/2024**.

A PRESIDENTE DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ CMDCA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Grace Hyane Silva Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº: 697/1993 de criação do Conselho e sua alteração Lei nº 1.406/2017, resolução nº: 002/2019 do **CMDCA/CB**, disposições da Lei Federal nº: 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e Resolução do CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Capim Branco/MG, para exercício do mandato 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Capim Branco/MG é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/CB em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 697/1.993 de criação do Conselho Tutelar e sua alteração na Lei nº 1.406/2017, na Resolução nº 002/2019 do CMDCA/CB e nas demais disposições legais pertinentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha com os demais pretendentes;

2.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Capim Branco/MG deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo **CONANDA**;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA - CB deverá criar uma Comissão Organizadora, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e conselheiros da Sociedade Civil, para a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Municipal de Capim Branco/MG;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Edital específico no Diário Oficial ou meio equivalente, estabelecendo os requisitos, as exigências e as fases do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, dispondo sobre:
 - I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no Processo de Escolha Unificada;
 - II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Eleitoral e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

3.2. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

3.3. Residir no município de Capim Branco no mínimo há 01 (um) ano, comprovado por meio de declaração, sob as penalidades da lei;

3.4. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

3.5. Ser aprovado em avaliação psicológica, teste escrito de conhecimento específico e redação, conforme disposto no item 13 deste Edital;

3.6. Comprovar, por meio da apresentação de diploma, histórico escolar e ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio completo (antigo 2º grau);

3.7. Outros requisitos previstos na Lei Municipal nº 697/1993 de criação do Conselho e sua alteração, procedida pela Lei Municipal nº 1.406/2017.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo ao público de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e após às 17:00 horas, em regime de plantão.

4.2. Aos sábados, domingos, dias santificados, feriados e eventos municipais, permanecerá o Conselho Tutelar em regime de plantão, mediante escala mensal sob a orientação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar.

4.3. O valor do vencimento será de: 01 salário mínimo vigente, bem como gozarão os Conselheiros Tutelares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Organizadora deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA do município de Capim Branco, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora, representada por seu Presidente fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Organizadora estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Organizadora deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA do município de Capim Branco deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

6.11 Deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Organizadora deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. De acordo com o disposto na Lei nº 8.069/90, no art. nº 22 da Lei municipal nº 1.406/2017 e na resolução nº 170/2014 do CONANDA, as Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições, apresentação e entrega de documentos, período: 02/05/2019 a 30/05/2019;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; período: 31/05/2019 a 04/06/2019;

III – Terceira Etapa: Divulgação dos candidatos aptos e inaptos a participarem do Processo de Escolha Unificada;

IV – Quarta Etapa: Entrevista individual, testes e avaliação psicológica, data a ser definida e publicada em diário oficial e meios equivalentes.

V – Quinta Etapa: Divulgação dos resultados da entrevista, teste e avaliação psicológica, respectivamente, como indicação dos candidatos APTOS e INAPTOS;

VI – Sexta Etapa: Prova de conhecimentos específicos, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); de caráter eliminatório;

VII – Sétima Etapa: Divulgação do resultado da prova de conhecimentos específicos, classificação final;

VIII – Oitava Etapa: Campanha Eleitoral e Eleição de caráter classificatório;

IX – Nona Etapa: Diplomação e posse.

9. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social/ Capim Branco e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

9.3. As inscrições serão admitidas somente quando realizadas pessoalmente pelo(a) próprio(a) interessado(a), ou através de procuração (instrumento particular com firma reconhecida em cartório ou instrumento público) no período de **02 a 30 de maio de 2019**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Praça Joaquim Dias Magalhães, 302, Centro, Capim Branco/MG, **no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas**, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecida neste Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar, bem como conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.4. Para se inscrever o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.5. A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa ou inexata dos dados apresentados pelo candidato no ato da inscrição, bem como a apresentação de documentação ou de informações falsas acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição, cujo formulário será fornecido no próprio local de inscrição, mediante apresentação dos seguintes documentos, **cópia e original** para comprovar a autenticidade dos mesmos: RG, CPF, Título de eleitor, Documento com data máxima de até 3 meses de expedição e que comprove o local da residência do candidato (que contenha nome da rua, do bairro, do município e número da casa onde o candidato resida e **caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, para que seja válido tal documento será necessário, neste caso, a comprovação do parentesco ou a relação jurídica entre o candidato e o titular do documento**), Comprovante de Escolaridade, Atestado de bons antecedentes criminais e Comprovante de quitação da última eleição, em duas vias para fé e contra fé e uma Foto 3X4 recente, para identificação na Campanha Eleitoral.

9.7. Não poderá ser fornecida qualquer informação através de telefone, por servidores municipais, seja daqueles lotados nas Secretarias Municipais ou em qualquer órgão da administração municipal, ficando

o(a) candidato(a) interessado(a) responsável pelo acompanhamento das fases de tramitação do Processo de Escolha Unificada, através do Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e demais atos, pelo endereço eletrônico <http://www.capimbranco.mg.gov.br>

9.8. A inscrição neste Processo de Escolha Unificada **independe** do pagamento de qualquer taxa.

9.9. Os candidatos não habilitados, conforme as especificações contidas neste edital, não poderão se inscrever.

9.10. A inscrição do candidato neste Processo de Escolha Unificada implicará o conhecimento do mesmo e a sua tácita aceitação de todas as regras e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação correlata, em relação às quais não poderá posteriormente alegar desconhecimento das regras aqui estabelecidas.

9.11. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, e não serão aceitos, em nenhuma hipótese, posterior pedido de alteração da ficha de inscrição.

10. SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. A Comissão Organizadora procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Capim Branco.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento das inscrições/documentação.

11. TERCEIRA ETAPA: DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS E INAPTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA:

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a participar do Processo de Escolha Unificada, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, protocolizada no mesmo local das inscrições, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Praça Joaquim Dias Magalhães, 302, Centro, Capim Branco/MG, **no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas**.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificada para Conselheiro Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade.

11.3. A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para informar ao candidato impugnado o teor da impugnação.

11.4. Após a notificação pela Comissão Organizadora, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

11.5. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos, outras provas do alegado e também outras diligências para apuração da veracidade dos fatos;

11.6. A Comissão Organizadora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.7. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.8. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Escolha Unificada, para Conselheiro Tutelar 2020/2024 do município de Capim Branco/MG.

12. QUARTA ETAPA – ENTREVISTA INDIVIDUAL, TESTE E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

12.1. A entrevista individual, teste e avaliação psicológica, a serem formulados e realizados por Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Capim Branco-MG, será realizada por profissionais habilitados.

12.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato a Conselheiro Tutelar para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos nº 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

12.3. Os candidatos devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

12.4. A entrevista individual, teste e avaliação psicológica serão realizados na APAE-Capim Branco, Rua: José Dias da Silva nº 350, Bairro: Represa-Capim Branco/MG, em datas e horários a serem definidos e devidamente comunicados pela Comissão Organizadora, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

12.5. Será desclassificado do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer ou não atender qualquer um dos requisitos citados na Quarta Etapa.

12.6. O resultado final da entrevista, teste e avaliação psicológica do candidato serão divulgados, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO” segundo calendário a ser divulgado no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG, juntamente com a IV etapa do Processo de Escolha Unificada.

12.7. O teste e avaliação psicológica, serão fundamentados e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado “APTO” ou “INAPTO”.

12.8. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município de Capim Branco/MG e nas mídias sociais deste ente municipal, bem como será afixada no mural de informações mantido no saguão da Prefeitura Municipal de Capim Branco, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e na APAE/Capim Branco.

13. QUINTA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE QUESTÕES SOCIAIS DA ATUALIDADE, DE CARATER ELIMINATÓRIO:

13.1. A prova de Conhecimento Específico e Redação, será aplicada no dia: 28/06/2019 (Sexta-feira) no período de 13:00 às 16:00 horas, na APAE/ Capim Branco, no endereço: Rua: José Dias da Silva, nº350, Represa.

13.2. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início. Os portões serão abertos às 12:25 horas e fechados às 12:55 horas, os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;

13.3. A prova de Conhecimentos Específicos terá 20 (vinte) questões sendo elas de múltipla escolha, questões abertas e redação;

13.4. O candidato terá no máximo 03 (três) horas para realização da prova.

13.5. Após publicação do resultado do exame de Conhecimento Específico e Redação, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Organizadora.

13.6. A Comissão Organizadora analisará o teor dos recursos que eventualmente sejam interpostos, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do protocolo dos eventuais recursos interpostos, para decidir sobre a pertinência dos mesmos;

13.7. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

13.8. Concluída a análise dos recursos que eventualmente sejam interpostos, a Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos aprovados para participarem da próxima fase que será o Processo de Eleição para composição do Conselheiro Tutelar 2020/2024 do município de Capim Branco/MG.

14. SEXTA ETAPA – DA CAMPANHA ELEITORAL E ELEIÇÃO DE CARATER ELIMINATÓRIO:

14.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a listagem/relação dos candidatos habilitados para a mesma;

14.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à eleitores por meio de debates, seminários, entrevistas e distribuição de panfletos;

14.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particular.

14.4. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos e deverão obedecer as seguintes regras:

a) As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc...) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

b) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

c) Os debates só ocorrerão com a presença mínima de 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelos membros do CMDCA;

d) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e propostas;

e) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

f) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

14.5. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato;

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

14.6. O Processo de Escolha Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial, afixado no mural da Prefeitura Municipal de Capim Branco e ou em outros instrumentos de comunicação da administração municipal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

14.7. Às 17:00 horas do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar, após o último da fila, não será autorizada entrada de nenhum eleitor retardatário.

14.8. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade, e opcionalmente, o título de eleitor.

14.9. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

14.10. O resultado oficial da votação será publicado no primeiro dia útil após apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.11. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.12. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, desde que o mesmo não promova ação que possa configurar boca de urna, sendo assim submetido primeiramente à advertência por escrito e persistindo a conduta será realizada impugnação de sua candidatura;

14.13. Os nomes do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

14.14. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

14.15. Será utilizado no Processo de Escolha Unificada, o voto informatizado ou por meio de cédula.

14.16. Na hipótese da utilização de cédula será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

14.17. Da mesa de votação e o que a compete:

a) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA/Capim Branco-MG e/ou servidores municipais, e/ou voluntários devidamente cadastrados;

b) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padastro ou madrasta e enteado;

c) Compete à cada mesa de votação: solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

d) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

e) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

f) Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha Unificada à Comissão Organizadora;

14.18. Da apuração e Proclamação dos Eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminha-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora;

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA/Capim Branco;

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Capim Branco e demais locais que a Comissão Organizadora definir;

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo nº 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornais, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) Entidade ou governo estrangeiro;

b.2) Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

b.3) Concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) Entidade de utilidade pública;

b.6) Entidade de classe ou sindical;

b.7) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) Entidades beneficentes e religiosas;

b.9) Entidades esportivas;

b.10) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) Organizações da sociedade civil de interesse público;

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Vice-prefeito, Prefeito, Deputados, Governador e Senador) ao Candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, conforme previsto neste Edital;

f) É vedado ao Conselheiro Tutelar, em exercício da função, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/ Capim Branco, promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

15.3. A Comissão Organizadora deverá definir a forma de apresentação do recurso.

16. DO EMPATE:

- 16.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;
 - II- tiver maior idade.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final da eleição no Processo de Escolha Unificada, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

18. DOS RECURSOS:

18.1. Realizado o Processo de Escolha Unificada, os eventuais recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados na sede da na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Praça Joaquim Dias Magalhães, 302, Centro, Capim Branco/MG, **no horário de 08:30 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas**, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA é irrecurável na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA FORMAÇÃO:

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

20. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

20.1 A posse dos Conselheiros Tutelares titulares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal de Capim Branco, juntamente com o (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no dia 10 de Janeiro de 2020, em local a ser definido.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 697/1993 e sua alteração por intermédio da Lei Municipal nº 1.406/2017.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

22. EVENTOS BÁSICOS DATAS:

- Publicação do Edital 30/04/2019;
- Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no endereço: Praça Joaquim Dias Magalhães nº 302, Centro-Capim Branco/MG, de 08:30 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, período de 02/05/2019 à 30/05/2019;
- Análise dos requerimentos de inscrições: 31/05/2019 à 04/06/2019.
- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Capim Branco e também no mural da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e outros meios equivalentes em 05/06/2019;
- Prazo de recurso: 06/06/2019 à 12/06/2019.
- Análise dos recursos: 13/06/2019.
- Divulgação do resultado dos recursos: 14/06/2019, juntamente com publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.
- Entrevista individual, será realizada na APAE/ Capim Branco, no endereço: Rua: José Dias da Silva nº 350, Bairro: Represa/Capim Branco-MG, em data e horário a serem definidos pela Comissão Organizadora e divulgados posteriormente, através de veículos de ampla divulgação;
- O teste e avaliação psicológica serão aplicados na APAE/Capim Branco, no endereço: Rua: José Dias da Silva nº 350, Bairro: Represa/Capim Branco-MG, em data e horário a serem definidos pela Comissão Organizadora e divulgados posteriormente, através de veículos de ampla divulgação;
- Divulgação dos resultados da entrevista, teste e avaliação psicológica, respectivamente como APTOS e INAPTOS;
- A prova de Conhecimentos Específicos e Redação, será realizada no dia: 26/07/2019 das 13:00 às 16:00 horas, na APAE/ Capim Branco-MG, no endereço: Rua: José Dias da Silva nº 350, Bairro: Represa-Capim Branco/MG;
- Divulgação do resultado da prova de conhecimentos específicos, classificação final;
- A eleição será dia 06 de Outubro de 2019, em local a ser definido pela Comissão Organizadora e divulgado com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.



Grace Hyane da Silva Santos
Presidente do CMDCA/ Capim Branco-MG